



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

Altera o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1296, de 06 de abril de 2017, que dispõe sobre o adiantamento de despesas para servidores ocupantes do cargo de motorista em viagens de longa distância, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1296, de 06 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Na hipótese do parágrafo primeiro deste artigo, o valor adiantado para o servidor corresponderá a 12% (doze por cento) do valor vigente do litro de gasolina comum praticado no Município de Ijaci-MG, por quilômetro excedente, podendo tal quantia ser utilizada para o pagamento das despesas previstas no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci/MG, 16 de junho de 2025.


NELSON MESQUITA GALVINO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atualizar o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1296/2017, que atualmente estabelece o valor fixo de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por quilômetro excedente a título de adiantamento de despesas a servidores ocupantes do cargo de motorista em viagens de longa distância.

Quando a norma foi editada, em abril de 2017, o preço médio da gasolina comum no Brasil era de aproximadamente R\$ 3,70 por litro, conforme registros oficiais da época. Os R\$ 0,40 fixados por quilômetro representavam, portanto, exatamente 12% do valor do litro da gasolina naquele período. Esse percentual foi, à época, razoável para cobrir parte dos custos operacionais de deslocamento, quando em viagens de longa distância, onde um único abastecimento não é suficiente para ida e volta, especialmente quando considerados os padrões de consumo médio dos veículos utilizados pela Administração.

Entretanto, ao longo dos anos, os combustíveis sofreram reajustes expressivos. Em junho de 2025, o litro da gasolina comum ultrapassa os R\$ 6,20, revelando uma defasagem substancial no valor fixo estipulado originalmente. A manutenção do valor absoluto de R\$ 0,40 se tornou insuficiente para refletir os custos reais de deslocamento, comprometendo a efetividade do adiantamento de despesas.

Diante disso, propõe-se a substituição do valor fixo por um critério proporcional ao preço atual do combustível, estipulando-se o valor de 12% do preço vigente do litro da gasolina comum por quilômetro excedente. Este percentual mantém o mesmo parâmetro adotado originalmente em 2017, proporcionando um ajuste automático e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

constante, proporcional à realidade econômica de cada período, sem necessidade de edição legislativa a cada reajuste de combustível.

Ressalte-se ainda que o parâmetro adotado é o da gasolina comum, por ser o combustível majoritariamente utilizado pela frota oficial, composta em sua grande maioria — senão totalmente — por veículos do tipo flex. Ainda que eventualmente seja utilizado óleo diesel em casos específicos (como ambulâncias ou veículos maiores), o valor da gasolina serve como referência viável, pois os preços desses combustíveis têm se mantido relativamente equivalentes no mercado nacional. Caso haja eventual diferença, esta será devidamente apurada e ajustada na prestação de contas obrigatória feita após a realização da viagem, conforme já prevê a legislação municipal.

Dessa forma, o novo critério proposto assegura maior equilíbrio financeiro, atualidade, e compatibilidade com a realidade da Administração, preservando a legalidade, a economicidade e o respeito ao interesse público.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Ijaci/MG, 16 de junho de 2025.


NELSON MESQUITA GALVINO
PREFEITO MUNICIPAL